

REAL GRANDEZA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Manual de
Subscrição de Ações**

RELATÓRIO DELIBERATIVO

CIRG
Abril 2017 (1^a Quinzena)
386^a Reunião Ordinária

Diretoria de Investimentos

PARECER DE RISCO E CONFORMIDADE LEGAL MANUAL DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

1. Introdução

A Assessoria de Controles Internos (ACI), segundo Manual de Organização aprovado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA por meio da RC nº 005/376, de 19 de dezembro de 2016, é a área operacional responsável pela mensuração, controle e ajuste permanente dos riscos envolvidos no processo de investimentos da REAL GRANDEZA.

Dentro de tal contexto, este relatório tem como objetivo atestar que as recomendações elaboradas pela Diretoria de Investimentos e enviadas ao CIRG atendem a legislação vigente e os diversos normativos internos que tratam sobre o processo de investimentos.

2. Documentação Analisada pela Controladoria Interna

Para verificar o enquadramento das propostas constantes no Relatório “Manual de Subscrição de Ações” de abril de 2017, foram analisados os seguintes documentos:

- (a) Minuta do Relatório enviada pela GAI em 12 de abril de 2017;
- (b) Política de Investimentos dos Planos BD, CD e PGA da REAL GRANDEZA;
- (c) Política de Gestão de Risco dos Investimentos da REAL GRANDEZA e Diretrizes do Processo de Investimento;
- (d) Manual de Subscrição de Ações atualmente em vigor.

3. Conclusão

A Assessoria de Controles Internos revisou o relatório “Manual de Subscrição de Ações” e ratifica as avaliações de risco constantes deste material, não verificando desconformidade prévia aos regulamentos internos da REAL GRANDEZA e à legislação vigente nas recomendações apresentadas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017

Marcelo Soares Mendonça
Analista – Assessoria de Controles Internos

De acordo,

Abilio Santos Ferreira Filho
Gerente da Assessoria de Controles Internos

Sergio Wilson Ferraz Fontes
Diretor Presidente

INTRODUÇÃO

Apresentamos a seguir a atualização do Manual de Subscrição de Ações, contemplando a inclusão das regras para tratamento das operações nos fundos oriundos da gestão externa (*Fundos Passivos*) que estão temporariamente sob gestão da FRG.

Seguem abaixo as principais alterações realizadas:

a) Para aprimorar o entendimento e a aplicação do Manual foram suprimidos todas as tabelas de exemplos contemplados da versão anterior, pois algumas vezes tratavam de empresas não mais listadas.

b) **1 - Introdução:**

Alteração de texto:

De: O objetivo deste relatório é aprimorar os procedimentos a serem adotados pela FRG por ocasião da realização de subscrição de ações, simplificando o processo praticado nos casos de subscrições particulares de pequeno montante. O modelo atualmente em vigor foi aprovado pelo CIRG na reunião da 1ª quinzena de jul/2008.

Desde a aprovação do modelo atualmente em vigor, a ocorrência de casos atípicos, como os das subscrições de ações da RPR (para os detentores de ações da Ultramar) em mar/2009 e das ações PNB do Pão de Açúcar em ago/2009, demandaram uma reformulação do modelo para contemplar casos como esses.

Para: O objetivo deste relatório é aprimorar os procedimentos a serem adotados pela FRG por ocasião da realização de subscrição de ações, simplificando o processo praticado nos casos de subscrições particulares de pequeno montante e apresentando os procedimentos relacionados aos fundos destinados à gestão externa, temporariamente geridos pela FRG. O modelo atualmente em vigor foi aprovado pelo CIRG na reunião da 2ª quinzena de março/2010.

c) **2.2 - Subscrição Particular de Ações:**

Alteração de Conteúdo: alteração do percentual de subscrição particular de montante inferior, itens “i.” e “ii.” de 5% para 10%.

De: Para efeito do disposto neste manual, este tipo de operação será classificada de duas formas:

(a) Subscrição Particular de Montante Inferior: esta classificação se aplica aos seguintes casos:

- i. Subscrição particular de ações da mesma empresa emissora de ações detidas pela FRG, ainda que de tipo ou classe diferente: subscrição total de, no máximo, 5% do capital social da empresa, ou;
- ii. Subscrição particular de ações de empresa que não seja emissora da ação que originou o direito de subscrição: subscrição de valor financeiro total equivalente a, no máximo, 5% da posição mantida pela FRG nos títulos que originaram a subscrição, no dia em que a subscrição for comunicada ao mercado

Para: Para efeito do disposto neste manual, este tipo de operação será classificada de duas formas:

(b) Subscrição Particular de Montante Inferior: esta classificação se aplica aos seguintes casos:

- i. Subscrição particular de ações da mesma empresa emissora de ações detidas pela FRG, ainda que de tipo ou classe diferente: subscrição total de, no máximo, 10% do capital social da empresa, ou;
- ii. Subscrição particular de ações de empresa que não seja emissora da ação que originou o direito de subscrição: subscrição de valor financeiro total equivalente a, no máximo, 10% da posição mantida pela FRG nos títulos que originaram a subscrição, no dia em que a subscrição for comunicada ao mercado.

d) Inclusão do item sobre os procedimento de subscrição dos Fundos Externos com Gestão Interna Temporária (Fundos Passivos)

Inclusão de texto:

3 - Fundos Externos com Gestão Interna Temporária (Fundos Passivos)

A FRG em outubro/2012 aprovou seu Manual de Seleção de Gestores Externos, onde constam todos os critérios para seleção e monitoramento dos gestores de investimentos em Fundos de Investimentos de Ações, Renda Fixa e Multimercados.

Neste manual, em seu item 2.4 “Processo de Investimento e Desinvestimento”, são descritos os procedimentos para resgate de recursos administrados por gestores externos e sua transferência para a gestão interna da FRG, até que novo(s) gestor(es) seja(m) escolhido(s). Nesta hipótese, ocorre a transferência dos ativos do fundo para a gestão da FRG, que procede o enquadramento desses fundos (**Fundos Passivos**) com o benchmark da carteira de ações administrada internamente, atualmente o IBrX. Neste procedimento são levadas em consideração as ações que compõem a lista de empresas bloqueadas para investimento (*black list*), que não farão parte de nenhuma carteira da FRG.

Em virtude do excessivo número de ações nas carteiras desses fundos, quase 100 ações em cada fundo, o controle de todos os atos societários se torna complexo, principalmente pelo volume de operações, seus prazos para análise e envio para aprovação pelo CIRG, nos casos de subscrições particulares de montante superior, conforme item 2.2.2 deste relatório.

Portanto, visando facilitar a operacionalização destes procedimentos e ao mesmo tempo não impactar a performance do fundo, será proposta nova metodologia de análise, aprovação e execução de todos os atos societários, exclusivamente, para os Fundos Passivos.

3.1 SUBSCRIÇÕES

3.1.1 SUBSCRIÇÃO PÚBLICA DE AÇÕES

Caso alguma empresa emissora de ações integrantes das carteiras dos Fundos Passivos da FRG promova uma subscrição pública de ações (que não gera a atribuição de direitos de subscrição), a FRG não irá participar desta operação, uma vez que esses fundos buscam replicar o IBrX e possuem limitação de recursos de caixa para executar essas operações. Posteriormente, a FRG procederá o reenquadramento das carteiras quando houver a reponderação do IBrX.

3.1.2 SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES

Para efeito do disposto neste manual, este tipo de operação será classificada de duas formas:

(a) Subscrição Particular de Montante Inferior: esta classificação se aplica aos seguintes casos:

- I. Subscrição particular de ações da mesma empresa emissora de ações detidas pela FRG, ainda que de tipo ou classe diferente: essa modalidade de subscrição será efetuada de maneira idêntica às carteiras geridas internamente, pela mesa de operações e levando-se em consideração o desconto da cotação proposto nesse manual;
- II. Subscrição particular de ações de empresa que não seja emissora da ação que originou o direito de subscrição: a FRG não irá participar desta operação, uma vez que esses fundos buscam replicar a composição do IBrX.

Subscrição Particular de Montante Superior: essa modalidade não será executada, em virtude da limitação de recursos dentro do fundo para efetuar as operações.

MANUAL DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

O objetivo deste relatório é aprimorar os procedimentos a serem adotados pela FRG por ocasião da realização de subscrição de ações, simplificando o processo praticado nos casos de subscrições particulares de pequeno montante e apresentando os procedimentos para os fundos destinados à gestão externa, temporariamente geridos pela FRG. O modelo atualmente em vigor foi aprovado pelo CIRG na reunião da 2ª quinzena de março/2010.

1. Definições de Subscrição

A subscrição de ações é uma operação de aumento de capital de uma empresa através da emissão de novas ações. Ela pode ser classificada em dois tipos: pública e particular.

1.1. SUBSCRIÇÃO PÚBLICA DE AÇÕES

A subscrição pública de ações é aquela **aberta a não-acionistas da empresa** e na qual pode ou não ser dado direito de preferência aos acionistas atuais. Este tipo de operação, que **exige a elaboração de um prospecto, depende de registro prévio na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** e deve ser realizado em Bolsa de Valores com a intermediação de uma instituição financeira. Em subscrições públicas, **o preço é normalmente definido em processo de bookbuilding**.

1.2. SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES

A subscrição particular de ações é uma **operação inicialmente restrita aos acionistas atuais de uma empresa**, os quais possuem **direito de preferência**, por um período não inferior a 30 (trinta) dias, na aquisição das novas ações¹, na proporção de suas participações atuais, a um **preço preestabelecido**, que é geralmente fixado com desconto em relação à cotação de mercado. Quando tem início o período do direito de preferência, são creditados nas carteiras dos acionistas os chamados **direitos de subscrição**, que são valores mobiliários que podem ser normalmente negociados na Bolsa de Valores².

1.2.1. Etapas de uma Subscrição Particular

A operação de subscrição particular de ações pode ser resumida nas seguintes etapas:

- (a) A empresa identifica a necessidade de realizar um aumento de capital através da emissão de novas ações. Tal aumento pode ser motivado por várias razões, dentre as quais incluem-se o atendimento de futuras necessidades adicionais de capital de risco das empresas controladas ou a realização de novos investimentos.
- (b) A subscrição é deliberada em uma reunião do Conselho de Administração da empresa ou em uma Assembléia Geral de Acionistas. A aprovação da subscrição define as características da operação, tais como o montante financeiro do aumento de capital, a quantidade de ações total a emitir, o preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito de preferência e a quantidade que cada acionista terá direito de subscrever.
- (c) A empresa publica um aviso ao mercado comunicando a realização da subscrição, o que dá início, geralmente, ao período do direito de preferência.

¹ Ainda que de tipo e/ou classe diferente ou mesmo de outra empresa.

² Aqueles que não são acionistas da empresa podem participar desse tipo de subscrição se adquirem em Bolsa os direitos de subscrição.

- (d) Em uma data predeterminada, serão creditados nas carteiras de investimentos dos acionistas os direitos de subscrição das ações, valores mobiliários que podem ser negociados em Bolsa caso esses acionistas não tenham interesse em realizar a subscrição.
- (e) Não tendo negociado os direitos de subscrição, o acionista fará a opção pela subscrição das ações, devendo a integralização de recursos ser realizada em uma data previamente determinada.
- (f) Após o pagamento e a homologação do capital, as novas ações serão creditadas na carteira do acionista.

1.3. TIPO E CLASSE DE AÇÕES

As ações negociadas em Bolsa de Valores podem ser diferenciadas por tipo e classe:

1.3.1. Tipos de Ações

- (a) **Ações Preferenciais Nominativas (PN):** ações que, em geral, não dão direito a voto nas assembléias da empresa ou, pelo menos, restringem este direito. Em compensação, o seu detentor tem preferência no recebimento de dividendos e/ou outros proventos distribuídos pela empresa.
- (b) **Ações Ordinárias Nominativas (ON):** são aquelas que dão direito a voto nas assembléias, ou seja, seu detentor tem o direito de participar da definição dos rumos do negócio. Além disso, por lei, os possuidores dessas ações têm o direito de *tag along*, ou seja, de vender suas ações por, pelo menos, 80% do valor pago pelo comprador de uma empresa ao seu controlador atual.

1.3.2. Classes de Ações

No Brasil, é possível a emissão de ações PN com classes distintas, cada uma com seus próprios direitos e restrições. Estas classes de ações preferenciais são normalmente chamadas de PNA, PNB, PNC, etc. Os direitos e deveres de cada classe de ação é determinado no Estatuto Social da empresa.

2. Modelo Proposto

2.1. SUBSCRIÇÃO PÚBLICA DE AÇÕES

Caso alguma empresa emissora de ações integrantes da carteira da FRG promova uma subscrição pública de ações (que não gera a atribuição de direitos de subscrição), a FRG só poderá participar desta operação caso a mesma seja aprovada pelo CIRG, após apresentação de relatório de análise específico.

2.2. SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES

Para efeito do disposto neste manual, este tipo de operação será classificada de duas formas:

(A) Subscrição Particular de Montante Inferior: esta classificação se aplica aos seguintes casos:

- i. Subscrição particular de ações da mesma empresa emissora de ações detidas pela FRG, ainda que de tipo ou classe diferente: subscrição total de, no máximo, 10% do capital social da empresa, ou;

- ii. Subscrição particular de ações de empresa que não seja emissora da ação que originou o direito de subscrição: subscrição de valor financeiro total equivalente a, no máximo, 10% da posição mantida pela FRG nos títulos que originaram a subscrição, no dia em que a subscrição for comunicada ao mercado.

(B) Subscrição Particular de Montante Superior: operações de subscrição particular de ações que não se aplicam aos casos descritos acima.

2.2.1 Subscrição Particular de Montante Inferior

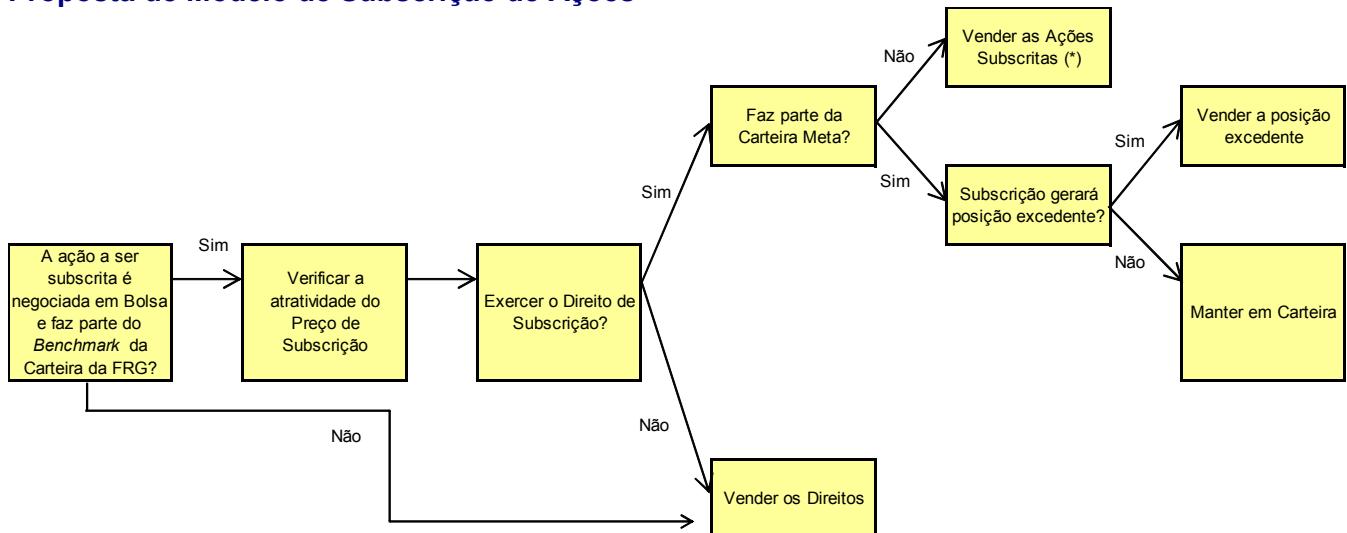
- (a)** A Controladoria Interna (hoje sob a responsabilidade da ACI) fará o acompanhamento dos avisos de subscrição particular das empresas cujas ações compõem as Carteiras de Renda Variável da FRG, com base nos avisos e comunicados enviados para a FRG, por força de contrato, pelo Custodiante (função atualmente exercida pelo Bradesco Custódia). Cabe destacar que isto não exime os Analistas e os Operadores de responsabilidade no Acompanhamento de Mercado das Ações, o que pode permitir que eventos como os de subscrição sejam identificados.
- (b)** A Mesa de Operações fará ainda a prévia análise de compatibilidade das subscrições em questão com o Modelo aqui proposto.
- (c)** Até o último dia de envio de resposta ao custodiante ou até o último dia de transação dos direitos de subscrição (o que ocorrer antes), a GOI verificará a atratividade do preço de subscrição da ação. **Independente da participação ou não da ação da Carteira Meta, a GOI enviará uma resposta positiva ao custodiante apenas se o preço da subscrição for, pelo menos, 1% inferior à cotação de fechamento da ação no dia anterior ou da cotação da ação no momento da resposta, o que for menor.**
- (d)** Em caso de resposta negativa, a GOI envidará seus melhores esforços para vender os direitos de subscrição nos pregões seguintes, até a data final da subscrição (ou último dia no qual esses direitos poderão ser negociados). Dentre as situações de resposta negativa, inclui-se os casos de subscrição não interessante para a Carteira de Investimentos da FRG, bem como, subscrições de títulos que não tenham valor de mercado conhecido ou liquidez imediata.
- (e)** Dada a resposta positiva e caso a ação não faça parte da Carteira Meta³, o montante subscrito deverá ser posteriormente vendido. Cabe destacar que a subscrição de ação não integrante da Carteira Meta é necessária, pois a não execução da operação prejudicaria o participante, já que as ações subscritas podem ser vendidas em mercado por preço mais alto que o preço estabelecido na subscrição. Com relação à realização da operação de subscrição e a posterior venda da quantidade subscrita, as mesmas ficarão condicionadas à aprovação do Subcomitê de Investimentos, quando serão apresentadas as características detalhadas, principalmente a posição que a FRG deterá na ação após a operação e eventual reenquadramento à Carteira Meta aprovada pelo CIRG.
- (f)** No caso de resposta positiva e sendo a ação integrante da Carteira Meta, a subscrição será feita, mesmo que isso resulte em participação superior à recomendada na Carteira Meta. Neste último caso, o montante excedente será vendido, considerando as mesmas condições descritas no item “e”.
- (g)** A venda do montante subscrito, quando for o caso, poderá ser feita mesmo durante o período em que fizer parte da Carteira o recibo de subscrição (ativo no qual é “convertido” o direito de subscrição logo após a resposta positiva e que, posteriormente, será “transformado” em ação).

³ Esta situação ocorrerá quando, por exemplo, uma ação deixar de fazer parte da Carteira Meta logo após o anúncio de uma subscrição particular.

- (h) As etapas anteriormente descritas serão aplicadas da mesma forma nos casos em que houver sobras de subscrição da ação.
- (i) Na primeira reunião do CIRG após a resposta ao custodiante, seja ela positiva ou negativa, serão apresentados no Relatório “Operações Realizadas” os dados referentes à operação de subscrição (tais como percentual de subscrição, preço de subscrição e prazo de resposta), bem como as condições que fundamentaram a resposta da FRG ao custodiante (preço de fechamento da ação no pregão anterior à data final da resposta ou no momento da resposta, o que for mais relevante).
- (j) Qualquer outra situação não prevista no Modelo deverá ser embasada por Nota Técnica ou Relatório específico a ser preparado para apreciação do CIRG.

O diagrama a seguir apresenta, de forma resumida, o Modelo de Subscrição de Ações que está sendo proposto neste relatório.

Proposta de Modelo de Subscrição de Ações



(*) ou dos Recibos, creditados após a confirmação da subscrição pela FRG. A venda só será realizada após aprovação do Subcomitê de Investimentos.

2.2.2 Subscrição Particular de Montante Superior

Nestes casos, a subscrição só poderá ser realizada após a apreciação e a aprovação pelo CIRG de um relatório específico sobre a operação. Entretanto, devido a contratempos, caso não haja tempo hábil para a apresentação desse relatório ao CIRG, será realizada consulta aos membros do CIRG por meio eletrônico ou telefônico. Após essa consulta, os direitos de subscrição creditados na carteira da FRG poderão ser vendidos em Bolsa, após aprovação do Subcomitê de Investimentos.

3. Fundos Externos com Gestão Interna Temporária (Fundos Passivos)

A FRG em outubro/2012 aprovou seu Manual de Seleção de Gestores Externos, onde constam todos os critérios para seleção e monitoramento dos gestores de investimentos em Fundos de Investimentos de Ações, Renda Fixa e Multimercados.

Neste manual, em seu item 2.4 “Processo de Investimento e Desinvestimento”, são descritos os procedimentos para resgate de recursos administrados por gestores externos e sua transferência para a gestão interna da FRG, até que novo(s) gestor(es) seja(m) escolhido(s). Nesta hipótese, ocorre a transferência dos ativos do fundo para a gestão da FRG, que procede o enquadramento desses fundos (**Fundos Passivos**) com o benchmark da carteira de ações administrada internamente, atualmente o IBrX. Neste procedimento são levadas em consideração as ações que compõem a lista de empresas bloqueadas para investimento (*black list*), que não farão parte de nenhuma carteira da FRG.

Em virtude do excessivo número de ações nas carteiras desses fundos, quase 100 ações em cada fundo, o controle de todos os atos societários se torna complexo, principalmente pelo volume de operações, seus prazos para análise e envio para aprovação pelo CIRG, nos casos de subscrições particulares de montante superior, conforme item 2.2.2 deste relatório.

Portanto, visando facilitar a operacionalização destes procedimentos e ao mesmo tempo não impactar a performance do fundo, será proposta nova metodologia de análise, aprovação e execução de todos os atos societários, exclusivamente, para os Fundos Passivos.

3.1 SUBSCRIÇÕES

3.1.1 SUBSCRIÇÃO PÚBLICA DE AÇÕES

Caso alguma empresa emissora de ações integrantes das carteiras dos Fundos Passivos da FRG promova uma subscrição pública de ações (que não gera a atribuição de direitos de subscrição), a FRG não irá participar desta operação, uma vez que esses fundos buscam replicar o IBrX e possuem limitação de recursos de caixa para executar essas operações. Posteriormente, a FRG procederá o reenquadramento das carteiras quando houver a reponderação do IBrX.

3.1.2 SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES

Para efeito do disposto neste manual, este tipo de operação será classificada de duas formas:

(a) Subscrição Particular de Montante Inferior: esta classificação se aplica aos seguintes casos:

- I. Subscrição particular de ações da mesma empresa emissora de ações detidas pela FRG, ainda que de tipo ou classe diferente: essa modalidade de subscrição será efetuada de maneira idêntica às carteiras geridas internamente, pela mesa de operações e levando-se em consideração o desconto da cotação proposto nesse manual;
- II. Subscrição particular de ações de empresa que não seja emissora da ação que originou o direito de subscrição: a FRG não irá participar desta operação, uma vez que esses fundos buscam replicar a composição do IBrX.

(b) Subscrição Particular de Montante Superior: essa modalidade não será executada, em virtude da limitação de recursos dentro do fundo para efetuar as operações.

4. Conclusão

Entendemos que o Modelo de Subscrição de Ações proposto neste relatório, além de permitir que a FRG continue obtendo ganhos com a subscrição de ações a preços inferiores a valores de mercado, aumentará a eficiência do processo, sem nenhum tipo de perda de segurança ou transparência. Por isso, **recomendamos a sua aprovação.**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017

André Fontes de Almeida
Analista de Investimentos

Antonio J. Gentil Machado Filho
Gerente de Operações de Investimentos

Maria Cristina Garcia
Analista de Investimentos

Patrícia Corrêa de Queiroz
Gerente de Análise de Investimentos

De Acordo,

Eduardo Henrique Garcia
Diretor de Investimentos